
LEI Nº 842/2025

Autoriza a cessão de uso, a título de comodato social e produtivo, de bens públicos imóveis e móveis do Município de Lucrécia/RN a pessoas físicas ou jurídicas, visando o desenvolvimento da cadeia produtiva de confecções, estabelecendo normas de controle, reversibilidade e fiscalização do patrimônio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a conceder comodato de bens públicos móveis e imóveis, visando a instalação e a operação de uma unidade produtiva de costura e facção industrial, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, a valorização do trabalho e a geração de emprego e renda para os trabalhadores do Município de Lucrécia/RN, em consonância com o interesse social e o artigo 170 da Constituição Federal.

Art. 2º O Comodato será realizado de maneira coletiva às pessoas físicas beneficiárias, que se responsabilizaram pelos maquinários e o imóvel emprestados.

Art. 3º O prazo de vigência do Termo de Comodato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante manifestação expressa do Poder Executivo.

Paragrafo único. Ficam convalidados os atos de comodato verbal no período anterior à publicação desta Lei e da celebração do comodato.

Art. 4º A Comodatária assume a obrigação fundamental de utilizar o imóvel e o maquinário exclusivamente para o fim específico de operação da Oficina de Costura Industrial, sendo vedada, sob pena de rescisão imediata, a sublocação, o empréstimo, a alienação, a constituição de ônus real ou a cessão dos bens a terceiros, a qualquer título.

Art. 5º No contrato de comodato poderão ser estipulados a obrigação de arcar com os custos de água, luz, e demais encargos, bem como, manutenção do maquinário aos comodatários ou ao Poder Executivo.

Art. 6º O Termo de Comodato não implicará qualquer vínculo de natureza empregatícia, funcional ou obrigacional entre o Município de Lucrécia/RN e os membros comodatários, que serão a única e exclusiva responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e acidentária decorrentes de sua atividade, respondendo perante terceiros por todos os passivos gerados, sendo vedada qualquer arguição de responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

Art. 7º O Termo de Comodato será extinto pelo advento de seu termo final de vigência ou por meio da Rescisão Administrativa, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, independentemente de interpelação judicial e sem direito a indenização em favor da Comodatária:

I – Desvio de finalidade na utilização dos bens ou a cessão a terceiros a qualquer título.

II – Descontinuidade da atividade de produção industrial por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo de caso fortuito ou força maior justificado.

III – Descumprimento das obrigações de custeio por período superior a 60 (sessenta) dias, após notificação prévia.

IV – Comprovação de dano, avaria, depreciação ou perda grave e desproporcional do complexo de Maquinário causada por dolo ou negligência da Comodatária.

Art. 8º Na ocorrência da extinção ou rescisão contratual, a Comodatária deverá efetuar a imediata desocupação do imóvel e a devolução integral e física de todos os bens móveis tombados no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da notificação administrativa.

Parágrafo Único. Os comodatários que assinarem o contrato renunciam expressamente a qualquer direito de retenção de posse dos bens ou a pedido de indenização ou compensação pecuniária por benfeitorias, sejam elas quais forem, realizadas nos bens móveis ou imóveis cedidos, exceto aquelas benfeitorias necessárias que tenham sido prévia e formalmente autorizadas por escrito pelo Município.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI Nº 842/2025** que **Autoriza a cessão de uso, a título de comodato social e produtivo, de bens públicos imóveis e móveis do Município de Lucrécia/RN a pessoas físicas ou jurídicas, visando o desenvolvimento da cadeia produtiva de confecções, estabelecendo normas de controle, reversibilidade e fiscalização do patrimônio, e dá outras providências.**

Revogadas as disposições em contrário,
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 15 de dezembro de 2025.

Antonio Walter de Araújo
Prefeito



Este documento é manuseado digitalmente pelo sistema. Veja o QR Code ou acesse o link abaixo para validação.



Verifique a autenticidade deste documento em
<https://lucrecia.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=25f37734-4710-4c15-8dde-6242f1136a26>, utilizando o código:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Walter de Araujo** CPF ***.98.61*-**, em 15/12/2025 13:18:38, conforme horário oficial de Brasília.

Chave de verificação da assinatura: **WIUJ67m2S6**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020